

**PROVIMENTO Nº6/77 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, de 7 de
novembro de 1977**
(DOE 12/11/1977)

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Estadual com as alterações introduzidas pela Emenda nº 1, de 29 de outubro de 1969, preceitua:

"Art. 145 - O Estado poderá promover o loteamento de terras de sua propriedade, fazendo, nos termos da lei, doações a colonos, de preferência nacionais.

Art. 146 - Além do direito assegurado pela Constituição do Brasil, o Estado garantirá aos posseiros de terras devolutas, que nela tenham morada habitual ou cultivo de lavoura, direito à legalização gratuita, em seu nome, de até cem hectares";

Considerando o alto alcance social daqueles dispositivos e a pouca probabilidade de que os títulos de terras, expedidos com base neles, possam ser alvo das especulações que o Provimento nº 5/77, desta Corregedoria, visou coibir.

Resolve expedir o seguinte provimento:

Art. 1º - Os títulos de terras expedidos pelo Governo do Estado com base nos art. 145 e 146 da Constituição Estadual e cuja área doada não ultrapassar cem hectares, ficarão excluídos do alcance do Provimento nº 5, de 9 de setembro de 1977, não havendo, portanto, obrigatoriedade da suscitação de dúvida, quando levados a Cartório para qualquer ato.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Belém, 7 de novembro de 1977.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador Corregedor-Geral da Justiça
(Ext. Reg. nº 5793 - Dia:12/11 /77).